



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 526.634 - SP (2014/0117364-0)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADOS : LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA E OUTRO(S)
THAIS DE MELLO LACROUX E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIAS DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DMITRI MONTANAR FRANCO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N.º 115/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A publicação da decisão agravada ocorreu no dia 12/6/14 (quinta-feira), e em 13/6/14 (sexta-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 17/6/14 (terça-feira). O agravo regimental em análise somente foi protocolado em 23/6/14 (segunda-feira) - fora, portanto, do prazo de cinco dias previsto no art. 258 do RISTJ.

2. Ademais, *"na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"* (Súmula 115/STJ).

3. A regularidade da representação processual deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso, não sendo aplicável, portanto, a previsão do artigo 13 do CPC. Prededentes: **AgRg no REsp 1.340.288/MT**, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 4/9/2013 e **AgRg no AREsp 279.320/MG**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1º/4/2013.

4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 526.634 - SP (2014/0117364-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **TELEFÔNICA BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA E OUTRO(S)**
 THAIS DE MELLO LACROUX E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ELIAS DA SILVA PAULA**
ADVOGADO : **DMITRI MONTANAR FRANCO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo regimental desafiando decisão do então Ministro Presidente do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, sob o fundamento de que aplicável à hipótese a Súmula 115/STJ, visto que *"não foi localizado nos autos instrumento procuratório conferindo poderes à subscritora do agravo, Dra. Thaís de Mello Lacroux, OAB/SP n.º 183.762"* (fl. 323).

A parte agravante, em suas razões, pleiteia a aplicação do disposto no art 13 do CPC, ao argumento de que o enunciado de súmula não tem força normativa suficiente para afastar a incidência de disposição do Código de Processo Civil, *"uma vez que sua natureza jurídica é de simples resumo do entendimento predominante, não sendo lei stricto sensu, sendo o único caminho a seguir a aplicação do artigo 13"* (fl. 331).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 526.634 - SP (2014/0117364-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): O inconformismo não ultrapassa o juízo de conhecimento, pois o agravo regimental é intempestivo, conforme certidão de fl. 393. A publicação da decisão agravada ocorreu no dia 12/6/14 (quinta-feira) e em 13/6/14 (sexta-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 17/6/14 (terça-feira). O agravo regimental em análise somente foi protocolado em 23/6/14 (segunda-feira) - fora, portanto, do prazo de cinco dias previsto no art. 258 do RISTJ.

Ademais, como antes asseverado, o agravo em recurso especial não merece ser conhecido, visto que sua subscritora não possui procuração nos autos. Incidente, assim, a Súmula 115/STJ, a qual dispõe que *"na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"*. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 115/STJ.

1. O fato de ser o agravante beneficiário da assistência judiciária gratuita não o exclui da responsabilidade pelo traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento. A ausência das peças obrigatórias inscritas no art. 544, § 1º, do CPC impede o conhecimento do agravo.

2. Ademais, a orientação do STJ é firme no sentido de ser inexistente recurso não subscrito ou subscrito por advogado sem procuração nos autos. Incidência da Súmula 115 do STJ.

Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 566.320/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 24/10/2014)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 115 DO STJ.

1. A regularização da representação processual é dever que recai sobre o recorrente, devendo ocorrer antes do manejo do recurso especial.

2. "(...) pacífica a jurisprudência acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do apelo nobre (EREsp 868.800/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 11/11/2010)".

3. Incidência à espécie da Súmula 115 do STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 547.612/TO, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 11/11/2014)

Convém ressaltar que a regularidade da representação processual deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso, não sendo aplicável, portanto, a previsão do artigo 13 do CPC. Prededentes: **AgRg no REsp 1340288/MT**, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 04/09/2013 e **AgRg no AREsp 279.320/MG**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 01/04/2013.

Em face do exposto, não se conhece do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0117364-0

AgRg no
AREsp 526.634 / SP

Números Origem: 00257179020058260114 1140120050257179

EM MESA

JULGADO: 20/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADOS : THAIS DE MELLO LACROUX E OUTRO(S)
LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIAS DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DMITRI MONTANAR FRANCO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Telefonia

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADOS : THAIS DE MELLO LACROUX E OUTRO(S)
LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIAS DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DMITRI MONTANAR FRANCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.